




**ESTADO DO PARANÁ**



**DIGITAL**

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR		<b>Protocolo:</b>	<b>Vol.:</b>
<b>Em:</b> 24/01/2019 14:49		<b>15.561.909-0</b>	<b>1</b>
<b>Interessado 1:</b> MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK			
<b>Interessado 2:</b> -			
<b>Assunto:</b> PESCO		<b>Cidade:</b> PARANAVAI / PR	
<b>Palavras chaves:</b> CRIACAO			
<b>Nº/Ano Documento:</b> -		<b>Origem:</b> UNESPAR/PGRA	
<b>Complemento:</b> REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNESPAR.			
<b>Código TTD:</b> -		Para informações acesse: <a href="http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica">www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica</a>	

<b>REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNESPAR</b>
<b>CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO</b>
<b>Art. 1º</b> O presente Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Paraná (Unespar) tem por finalidade disciplinar as atribuições e o funcionamento do NDE nos Cursos.
<b>Art 2º</b> O NDE tem caráter consultivo, instituído em cada curso de graduação da Unespar, composto por docentes do respectivo colegiado do curso, com a incumbência de zelar pela concepção, cumprimento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
<b>Parágrafo único.</b> O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.
<b>CAPITULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE</b>
<b>Art. 3º</b> São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:
I – Manter o PPC atualizado, atendendo: a legislação específica; relatórios da Comissão Própria de Avaliação (CPA); ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES); ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a autoavaliação do Curso e demandas para inserção do egresso no mundo do trabalho.
II – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN’s) do Curso, primando pela consolidação do perfil profissional do egresso.
III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar e/ou multidisciplinar, entre as diferentes atividades presentes no currículo do curso e de cursos do mesmo centro de área, tendo em vista, políticas e estratégias necessárias para sua efetivação.
IV – Propor e acompanhar a implementação da carga horária semi-presencial, a metodologia e o processo de avaliação, nas respectivas disciplinas, quando for o caso.
V – Acompanhar a elaboração e o desenvolvimento dos Planos de Ensino (PE), respeitados os conteúdos curriculares constantes no PPC e sua respectiva carga horária.
VI – Atestar a adequação da bibliografia básica e complementar constante nos Planos de Ensino, no formato físico ou virtual, em conformidade com o PPC.
VII – Encaminhar propostas de reestruturação curricular aos órgãos Colegiados dos Cursos, propondo ajustes em decorrência da avaliação externa e autoavaliação.
VIII– Indicar formas de articulação entre o ensino, a extensão, a pesquisa e a pós-graduação, de acordo com demandas sociais e políticas públicas relativas à formação na área de conhecimento do curso.
IX - Estruturar o Plano Anual de Atividades de Gestão do Curso, o Relatório Anual Atividades de Gestão do Curso e o Relatório Semestral/Anual de Atividades Docentes, bem como outros registros necessários.
<b>CAPITULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NDE</b>
<b>Art. 4º</b> O NDE será constituído:
I - Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;
II - Por no mínimo 5 (cinco) professores, incluindo o presidente, pertencentes ao corpo docente do curso;
§1º O Coordenador do Curso é substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um

professor do Curso, indicado pelo respectivo Colegiado.
§2º Pelo menos 80% dos membros devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .
§3º Todos os membros necessitam estar em regime de trabalho de tempo integral e pelo menos 40% (quarenta por cento) em Dedicção Exclusiva.
<b>Art. 5º</b> A indicação dos membros do NDE será feita pelo Colegiado de Curso e nomeado pela Reitoria para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução, respeitando os seguintes critérios, na ordem: titulação, regime de trabalho, tempo no magistério no Ensino Superior e em especial na Instituição.
§1º Os membros do NDE necessitam ter perfil de liderança acadêmica e presença efetiva no desenvolvimento do Curso, percebida na produção de conhecimento nas principais áreas de formação do curso, desenvolvimento do ensino e ampla experiência profissional, inserção institucional e outras dimensões entendidas como necessárias pela Instituição, para consecução do PPC.
§2º É necessário permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte, ou seja, membros novos e antigos devem, simultaneamente, fazer parte do NDE.
§3º Para assegurar renovação parcial do NDE e a continuidade no processo de acompanhamento do curso, não pode haver renovação total do NDE simultaneamente.
<b>Art. 6º</b> No caso de cursos ainda em fase de implantação, o NDE será a Comissão de criação do respectivo curso.
<b>CAPITULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE</b>
<b>Art. 7º</b> Compete ao Presidente do NDE
I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
II - Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
III - Encaminhar as deliberações do NDE;
IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e, um docente membro do NDE para secretariar e lavrar as atas.
<b>CAPITULO V - DAS REUNIÕES DO NDE</b>
<b>Art. 8º</b> O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros constituídos.
§1º A convocação de seus membros será feita por meio da Coordenação do Curso, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para o início da sessão, acompanhado da pauta da reunião.
§ 2º Em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo, desde que todos os membros do NDE tenham conhecimento da convocação e ciência das causas da urgência dos assuntos a serem tratados.
§3º Um dos membros do NDE, lavrará a ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada será assinada pelos membros presentes na reunião.
<b>Art. 9º</b> As decisões do NDE ocorrerão por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.
<b>Art. 10</b> Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:
I - Em todos os casos a votação é em aberto;

II - Qualquer membro do NDE pode, expressamente, fazer consignar em ata o seu voto;
III - Nenhum membro do NDE deve votar ou deliberar sobre assuntos que lhe interessem pessoalmente;
IV - Não são admitidos votos por procuração.
<b>Art. 11</b> A ausência do membro do NDE em duas reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará em sua substituição automática como membro do NDE.
<b>CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>
<b>Art. 12</b> No prazo de 90 (noventa) dias, contados após a aprovação desta Resolução, os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) de todos os cursos de Graduação da Unespar deverão estar em funcionamento.
<b>Art. 13</b> Casos omissos serão deliberados pela Câmara de Graduação do CEPE
<b>Art. 14</b> Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



DESPACHO N. 004/2019-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital 15.561.909-0



**Assunto:** Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da UNESPAR.

Trata-se de uma minuta de Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da UNESPAR, encaminhado por meio do Protocolo Digital 15.561.909-0, colacionada às fls.02 a 04.

No entanto, essa PROJUR encontra-se impossibilitada de melhor análise em relação à forma e os fundamentos do referido Regulamento, por não se encontrar, no protocolo em destaque, a respectiva justificativa ou a exposição de motivos, bem como a minuta da Resolução que irá indicar o órgão competente para baixar o ato. Por exemplo, como acontece às fls. 02 e 12 (e ss) do protocolo nº 15.427.187-2, também encaminhado por essa PROGESP, onde constam a Resolução e a Exposição de Motivos, respectivamente.

Inferre-se, salvo melhor entendimento, que o Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da UNESPAR, atende o disposto na Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, a saber:

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências

A Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 6.º da Lei N.º 10861 de 14 de abril de 2004, e o disposto no Parecer CONAES N.º 04, de 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1o. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 2o. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de



conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 3o. As Instituições de Educação Superior, por meio dos seus colegiados superiores, devem definir as atribuições e os critérios de constituição do NDE, atendidos, no mínimo, os seguintes:

I - ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 4o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2010.

Nadja Maria Valverde Viana

Presidente

Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior

Disponível em [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=6885-resolucao1-2010-conae&category\\_slug=outubro-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6885-resolucao1-2010-conae&category_slug=outubro-2010-pdf&Itemid=30192)

A Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de Abril de 2004, constitui-se em um órgão colegiado de coordenação e supervisão do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES. A normatização em apreço, no entanto, silencia-se sobre esses aspectos.

Diante do ora noticiado, retorne o processo a sua origem para atenção as ressalvas, após, restitua a essa PROJUR, para procedimento conclusivo, caso se entenda necessário, uma vez que sob o aspecto formal, atende o disposto na Lei Complementar 95/98.

Segue o entendimento.

Paranavaí, 01 de Fevereiro de 2019.

Paulo Sergio Gonçalves  
*Procurador Jurídico*

kd



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRO-REITORIA ENSINO DE GRADUAC**

---

**Protocolo:** 15.561.909-0  
**Assunto:** REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNESPAR.  
**Interessado:** MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK  
**Data:** 09/04/2019 16:08

---

**DESPACHO**

Segue para inclusão na Pauta da 1ª sessão Ordinária do CEPE de 2018, a realizar-se no dia 08 de maio de 2019, na cidade de Curitiba, processo finalizado com parecer da Prograd. O texto considera as contribuições dos colegiados de curso, que foram consultados via formulário web.

**PARECER N° 005/2019 -PROGRAD**

**PROTOCOLO N.º 15.561.909-0**

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e aprovação do Regulamento para Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação

**INTERESSADOS:** Prograd - Cursos de Graduação da Unespar

**01 – PRELIMINARES**

O Núcleo Docente Estruturante é constituído por um grupo de professores de cada Curso de Graduação, escolhido entre os pares e nomeado pela Reitoria. O NDE dos cursos é fundamental para o acompanhamento e execução da proposta pedagógica. A partir de orientação institucional com base na legislação em vigor, o NDE já existe, contudo não há regulamentação institucional específica para o seu funcionamento.

Faz-se necessário a sua regulamentação, especificando as atribuições do NDE, em articulação com a legislação federal e do Estado do Paraná.

**02 – DESCRIÇÃO**

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação tem responsabilidade na proposição, acompanhamento e adequações do PPC para a implementação dos objetivos do Curso. Este Regulamento atende a Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010 (CONAES) e o Parecer 04, de 17 de junho de 2010; Portaria nº 1383 de 31 de outubro de 2017, indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (MEC).

A Prograd submeteu a proposta para este regulamento junto ao Jurídico da Instituição, cujo parecer foi favorável, conforme segue. No mês de fevereiro e março docentes da Unespar puderam contribuir com a elaboração da proposta via formulário online. As sugestões foram consideradas na elaboração do texto final.

**03 – PARECER CONCLUSIVO**

Considerando implementar ações para o fortalecimento dos cursos de graduação, promovendo a melhoria da qualidade do ensino na Unespar, esta Pró-reitoria é de parecer favorável a apreciação da matéria pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão.

É o parecer.

Paranavaí, 09 de abril de 2019.

*Márcia Marlene Stentzler*  
**Diretora de Programas e Projetos - Prograd**



## REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNESPAR

### CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO

**Art. 1º** O Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação (NDE/Curso/Unespar) tem por finalidade ser diferencial para a qualidade do curso, conforme o disposto na Resolução Conaes nº 01 e Parecer nº 04, de 17 de junho de 2010 e Portaria nº 1383 de 31 de outubro de 2017, com indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (MEC).

**Art 2º** O NDE tem caráter consultivo e propositivo, sendo o responsável pela concepção, consolidação e permanente atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), objetivando a construção da sua identidade.

### CAPITULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I – Garantir a atualização do PPC, propondo ao colegiado, adequações, a partir de: legislação específica dos cursos e do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES); resultados da Comissão Própria de Avaliação (CPA); resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE); Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a auto avaliação do Curso e demandas para inserção do egresso no mundo do trabalho.

II – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) do Curso, primando pela consolidação do perfil profissional do egresso.

III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar e/ou multidisciplinar, entre as diferentes atividades presentes no currículo do Curso tendo em vista, políticas e estratégias para sua efetivação.

IV – Propor, apoiar e zelar, em conjunto com o Colegiado de Curso, a implementação da carga horária presencial e/ou à distância, a metodologia e o processo de avaliação nas respectivas disciplinas, indicando adequações, quando for o caso.

VI – Atestar a adequação da bibliografia básica e complementar constante nos Planos de Ensino, no formato físico ou virtual, em conformidade com o PPC.

VII – Encaminhar propostas de reestruturação curricular ao Colegiado de Curso, propondo ajustes em decorrência da avaliação externa e auto avaliação.

VIII– Indicar formas de incentivo para articular o ensino, a extensão, a pesquisa e a pós-graduação, de acordo com demandas sociais e políticas públicas relativas à formação na área de conhecimento do curso.

IX – Apresentar ao Colegiado do Curso proposta para o Plano Anual de Atividades de Gestão, bem como estruturar o Relatório Semestral ou Anual de Atividades Docentes, bem como outros registros necessários.

### CAPITULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

**Art. 4º** O NDE será constituído:

I - Pelo Coordenador do Curso;

II - Por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) professores, incluindo o presidente, pertencentes ao corpo docente do curso.

§1º Em caso de falta ou impedimento eventual do presidente do NDE a uma reunião, este será substituído por um dos integrantes do NDE, o qual responderá *ad hoc* pela presidência.

§2º Pelo menos 80% dos membros devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

§3º Todos os membros necessitam estar em regime de trabalho de tempo integral ou parcial e pelo menos 40% (quarenta por cento) com TIDE.

**Art. 5º** A indicação dos membros do NDE será feita pelo Colegiado de Curso e nomeado pela Reitoria para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução, respeitando os seguintes critérios, na ordem: titulação, regime de trabalho, tempo de efetivo exercício na Instituição.

I - Os membros do NDE necessitam ter perfil de liderança acadêmica e presença efetiva no desenvolvimento do Curso, percebidas na produção de conhecimento nas principais áreas de formação do curso, desenvolvimento do ensino e ampla experiência profissional, inserção institucional e outras dimensões entendidas como necessárias pela Instituição, para consecução do PPC.

II - É necessária a permanência de parte dos membros até o ato regulatório seguinte. Membros novos e antigos devem, simultaneamente, fazer parte do NDE.

III - Para assegurar renovação parcial do NDE e a continuidade no processo de acompanhamento do curso, não pode haver renovação total simultaneamente.

IV - A substituição de membros que se ausentam antes do final de seu mandato será feita por meio de nova decisão colegiada, nos moldes da primeira indicação do membro, para um mandato de 3 anos.

**Art. 6º** No caso de cursos ainda em fase de implantação, o NDE será a Comissão de criação do respectivo Curso.

#### CAPITULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

**Art. 7º** Compete ao Presidente do NDE

I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;

III - Encaminhar proposições do NDE ao Colegiado de Curso para deliberações;

IV - Designar um relator ou uma comissão para estudo de matéria a ser analisada pelo NDE e, um membro do NDE para secretariar.

#### CAPITULO V - DAS REUNIÕES DO NDE

**Art. 8º** O NDE reunir-se-á, no mínimo, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros constituídos.

I - A convocação de seus membros será feita pelo presidente do NDE, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para o início da sessão, acompanhado da pauta da reunião.

II - Em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo, desde que todos os membros do NDE tenham conhecimento da convocação e ciência das causas da urgência dos assuntos a serem tratados.

III - O membro designado no inciso IV, Art 7º, lavrará a ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada será assinada pelos membros presentes na reunião.

**Art. 9º** As decisões do NDE ocorrerão por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

**Parágrafo Único:** Observar o *quórum* de 50% + 1 dos membros para a realização das reuniões.

**Art. 10** Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

I - Em todos os casos as votações serão em aberto e somente os membros presentes terão direito à voto;

II - Qualquer membro do NDE pode, expressamente, fazer consignar em ata o seu voto;

III - Nenhum membro do NDE deve votar ou deliberar sobre assuntos que lhe interessem pessoalmente;

**Art. 11** A ausência em duas reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará em sua substituição automática como membro do NDE.

**Parágrafo Único:** Justificativas serão analisadas pelo NDE e constarão em Ata.

#### CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** No prazo de 90 (noventa) dias, contados após a aprovação desta Resolução, os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) de todos os cursos de Graduação da Unespar deverão estar em funcionamento.

**Art. 13** Casos omissos serão analisados pela Câmara de Graduação e em última instância deliberados pelo CEPE.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.